CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 195/2024

Convênio de Cessão mediante Ressarcimento de Servidor que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES**, para o fim expresso das cláusulas que o integram.

PROCESSO Nº: 2020-TL95F

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER, CNPJ: 07.162.270/0001-48, situada à Avenida Governador Bley, 236 – Ed. Fábio Ruschi – Centro – CEP 29010-150 – Vitória – ES**,** representada pelo **Sr. º MARCELO CALMON DIAS**, Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, brasileiro, inscrito no CPF nº 887.470.427-53 e portador da CI nº 667774 – SPTC/ES.

CESSIONÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES – CNPJ: 27.165.638/0001-39, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro – CEP 29.360-000 – Castelo/ES, representada pelo **PREFEITO Sr. º JOÃO PAULO SILVA NALI,** inscrito no CPF 102.235.697-63 e portador da CI nº. 1867520 SSP/ES.

UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU, CNPJ: 27.080.563/0001-93, situado na Avenida César Hilal, nº. 1111, Santa Lúcia - Vitória/ES, CEP: 29056-085, representada pela **CHEFE DE GRUPO RECURSOS HUMANOS, Sr.ª MARIA ALVES DA SILVA,** brasileira, inscrito no CPF nº 826.388.027-00 e portador da CI nº 694597/ES**.**

Pelo presente Convênio, os órgãos **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** supra qualificados resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a cessão da servidora **PATRÍCIA LUZÓRIO MARQUES DA SILVA,** nº funcional 468220, vínculo 12, ocupante do cargo de **PROFESSOR B,** para atuar junto ao **CESSIONÁRIO,** para o exercício de **GERENTE DE DEPARTAMENTO**, lotada no Gabinete do Prefeito, exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação (SEME)**,** com a supervisão do cumprimento das regras do convênio pela **UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS/SEDU.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A cessão será regida pelo artigo 54 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo, a Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, e pelo Decreto Estadual nº 5.593-R, de 10 de janeiro de 2024.

2024-QND41X - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/12/2024 15:03 PÁGINA 1 / 7

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÔNUS

A cessão será efetivada sem ônus para o **CEDENTE,** com a assunção pelo **CESSIONÁRIO** da obrigação de arcar com a remuneração do servidor, incluídas todas as vantagens pecuniárias complementares ao subsídio ou vencimento eventualmente existentes sobre o seu cargo efetivo, e com os encargos sociais sobre ele incidentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA MODALIDADE DA CESSÃO

A disposição do servidor se dará na modalidade cessão mediante ressarcimento, de acordo com o artigo 5º, inciso I do Decreto Estadual nº 5.593-R, de 10 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O servidor será mantido em folha de pagamentos cabendo ao **CEDENTE** o processamento e pagamento ao cedido da remuneração do seu cargo efetivo e recolhimento dos tributos para posterior reembolso pelo **CESSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ao celebrar o presente Convênio, o **CESSIONÁRIO** comprometer-se-á a cumprir integralmente as obrigações previstas no Decreto Estadual nº 5.593-R, de 10 de janeiro de 2024, especialmente as previstas no Título I, Capítulo III, no Título II, Capítulo I e no Título III, Capítulo III, e as orientações repassadas pela **UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS/SEDU** referentes à cessão.

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO INICIAL

O presente Convênio terá por termo inicial de vigência a data 01 de janeiro de 2025 (Primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco).

CLÁUSULA SEXTA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O auxílio-alimentação será pago de acordo com a opção feita pelo servidor, diretamente pelo **CEDENTE** ou pelo **CESSIONÁRIO,** vedado o pagamento simultâneo por ambos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O servidor informará à **UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS/SEDU** e ao **CESSIONÁRIO** a sua preferência de fonte de recebimento do auxílio-alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se o servidor optar pela percepção do auxílio-alimentação pago pelo **CEDENTE**, caberá ao **CESSIONÁRIO** ressarcir-lhe os valores pagos a esse título, que estarão discriminados no demonstrativo de ressarcimentos decorrentes da cessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se o servidor optar pela percepção do auxílio-alimentação pago pelo **CESSIONÁRIO,** o pagamento será feito de acordo com as regras e valores por ele estipulado, e desobrigar-se-á o **CEDENTE** de ressarcir quaisquer valores a esse título durante a cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RESSARCIMENTOS

A **UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS/SEDU** apresentará mensalmente ao **CESSIONÁRIO** os valores pagos ao servidor em folha de pagamentos do **CEDENTE**, discriminando: a parcela básica da

2024-QND41X - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/12/2024 15:03 PÁGINA 2 / 7

remuneração do cargo efetivo; se existentes, as parcelas de natureza remuneratória de caráter permanente cujos pagamentos forem compatíveis com a cessão, e se cabível; e o auxílio-alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS/SEDU** também apresentará os valores reservados mensalmente pelo **CEDENTE,** na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês, para o provisionamento de benefícios progressivamente adquiridos pelo **CEDIDO** durante a cessão e concedidos em periodicidade anual, quais sejam: a décima terceira remuneração, a ser paga como adiantamento no mês do aniversário do servidor, conforme previsto no §3º do art. 114 da Lei Complementar nº 46/1994; e se cabível, o auxílio-alimentação será pago juntamente com o décimo terceiro vencimento, de acordo com o artigo 2º, § 3º da Lei Estadual nº 10.723, de 14 de agosto de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS/SEDU** também apresentará ao **CESSIONÁRIO** os valores descontados pelo **CEDIDO** a título de: contribuição previdenciária recolhida ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Espírito Santo-RPPS/ES Estadual, sob a gestão do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM), de 14% (catorze por cento) sobre a remuneração do cargo efetivo; Imposto de Renda Retido na Fonte-IRRF, de acordo com a legislação federal aplicável; e se cabível, contribuição previdenciária recolhida ao Regime de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo-RPC/ES, sob a gestão da Fundação de Previdência Complementar do Espírito Santo (PREVES), de acordo com prévia opção feita pelo segurado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS/SEDU** também apresentará ao **CESSIONÁRIO** os encargos que foram recolhidos pelo **CEDENTE,** em caráter acessório à folha de pagamentos, para custeio da quota-parte patronal da contribuição previdenciária do servidor, a ser direcionado: ao RPPS/ES, de 14% (catorze por cento) sobre a remuneração do cargo efetivo; e se cabível, ao RPC/ES, de acordo com prévia opção feita pelo segurado, sobre os valores que excederem o teto do RPPS/ES, limitado a 8% (oito por cento) dessa parcela.

PARÁGRAFO QUARTO. Os valores a serem ressarcidos pelo **CESSIONÁRIO**, na data de celebração deste Convênio, serão os constantes na tabela a seguir:

CRÉDITOS EM FOLHA:

Subsídio ou Vencimento	R$ 5.020,45
Parcelas de natureza remuneratória	R$ -
Auxílio Alimentação (Optou por receber o benefício do Município)	R$ -
TOTAL BRUTO	**R$ 5.020,45**

PROVISIONAMENTOS:

1/12 avos décima terceira remuneração	R$ 418,37
1/12 avos auxílio-alimentação junto com o décimo terceiro	R$ -
TOTAL PROVISIONAMENTOS	**R$ 418,37**

DESCONTOS EM FOLHA:

RPPS (IPAJM)	R$ 702,86
RPC (PREVES)	R$ -
IR	R$ 308,69
TOTAL DESCONTOS	**R$ 1.011,55**

2024-QND41X - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/12/2024 15:03 PÁGINA 3 / 7

ENCARGOS PATRONAIS:

RPPS (IPAJM).....	R$ 702,86
RPPS (IPAJM) Provisão 1/12 avos sobre o décimo terceiro	R$ 58,57
RPC (PREVES).....	R$ -
RPC (PREVES) Provisão 1/12 avos sobre o décimo terceiro	R$ -
TOTAL ENCARGOS PATRONAIS	**R$ 761,43**

CLÁUSULA OITAVA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RESSARCIMENTOS

A **UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS/SEDU** enviará em periodicidade mensal, até o último dia do mês de competência do pagamento um Documento Único de Arrecadação-DUA Estadual, na forma de boleto bancário, por meio do qual o **CESSIONÁRIO** providenciará os ressarcimentos decorrentes da cessão.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CESSIONÁRIO** deverá pagar o DUA até o último dia do mês subsequente ao mês de competência do pagamento, sob pena de pagamento de multa e juros de mora, se cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FREQUÊNCIA AO SERVIÇO

A frequência do **CEDIDO** no exercício de seu cargo em comissão ou função de confiança será enviada via Portal do Servidor – endereço eletrônico http://www.servidor.es.gov.br – até o décimo dia do mês subsequente ao da base de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FÉRIAS

Responsabilizar-se-á integralmente o **CESSIONÁRIO** pela contagem, concessão e pagamento de férias adquiridas pelo **CEDIDO** durante o período de cessão, bem como pelo seu respectivo adicional de férias/terço constitucional, inclusive com o cumprimento da obrigação de indeniza-lo pela ausência de gozo ao final da cessão, se cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

São hipóteses que ensejam a rescisão e encerramento antecipado da cessão o pedido de seu término apresentado por qualquer das partes ou a exoneração do **CEDIDO** do cargo em comissão ou interrupção de sua designação para exercício da função gratificada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Além das hipóteses previstas no caput, o inadimplemento de três meses de ressarcimentos e o descumprimento de quaisquer regras previstas no Decreto Estadual nº 5.593-R, de 10 de janeiro de 2024, e de quaisquer das disposições deste Convênio ensejará o direito do **CEDENTE** de denunciar o Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Realizada a denúncia ao convênio, o **CESSIONÁRIO** terá o prazo de 10 (dez) dias para saneamento da irregularidade ou apresentação das informações que entender cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Encerrada a cessão por sua falta, responsabilizar-se-á o **CESSIONÁRIO** pelos prejuízos causados ao **CEDENTE** em caráter superveniente, e se sobrevier omissão do cumprimento desse dever, por meio de débito inscrito em dívida ativa estadual.

2024-QND41X - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/12/2024 15:03 PÁGINA 4 / 7

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

Fica estipulado como termo final de vigência do presente Convênio de Cessão a data 31 de dezembro de 2025 (Trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Obrigar-se-á o servidor a se reapresentar ao **CEDENTE** no dia útil imediatamente subsequente ao assinalado para o término da cessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso subsista interesse na cessão, o **CESSIONÁRIO** deverá manifesta-la a **UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS/SEDU** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de encerramento da cessão, garantida a continuidade da disposição do servidor após esse prazo, se a solicitação não for respondida tempestivamente, até o dia subsequente à decisão final proferida pelo **CEDENTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO. A prorrogação da cessão, na forma dos artigos 29, parágrafo único, 30, caput e 31, dependerá da manifestação da pela continuidade ou finalização da cessão, a ser exarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade estadual; da decisão do Chefe do Poder Executivo Estadual e da confecção, assinatura, publicação e registro em assentamento funcional do Termo Aditivo ao Convênio de Cessão pelo **CEDENTE**, de acordo com o § 2º do artigo 38 do Decreto nº 5593-R/2024.

PARÁGRAFO QUARTO. Responsabilizar-se-á o **CESSIONÁRIO,** quando do encerramento da cessão, a indenizar o servidor por quaisquer valores por fatos ocorridos ou por direitos adquiridos no curso da cessão, e a ressarcir o **CEDENTE** se ele retornar ao Poder Executivo Estadual com incapacidade laboral temporária em razão de acidente de serviço ou doença ocupacional que decorra desse período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **CEDENTE** providenciará à sua conta a publicação do resumo do Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, desobrigado o **CESSIONÁRIO**, se assim desejar, de reproduzi-la em seu veículo de Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica estabelecido o Foro de Vitória/ES, Capital do Estado do Espírito Santo, para resolução de quaisquer controvérsias decorrentes do presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por assim terem ajustado as partes convenentes assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste Convênio.

2024-QND41X - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/12/2024 15:03 PÁGINA 5 / 7

_____

MARCELO CALMON DIAS
Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

_____

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

_____

MARIA ALVES DA SILVA
Representante da Unidade de Recursos Humanos - SEDU

_____

PATRÍCIA LUZÓRIO MARQUES DA SILVA
Servidora Cedida

2024-QND41X - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/12/2024 15:03 PÁGINA 6 / 7

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO CALMON DIAS
SECRETARIO DE ESTADO
SEGER - SEGER - GOVES
assinado em 27/12/2024 15:03:06 -03:00

JOÃO PAULO SILVA NALI
CIDADÃO
assinado em 27/12/2024 13:31:55 -03:00

MARIA ALVES DA SILVA
CHEFE GRUPO RECURSOS HUMANOS QCE-05
GRH - SEDU - GOVES
assinado em 19/12/2024 16:39:11 -03:00

PATRICIA LUZORIO MARQUES DA SILVA
PROFESSOR B
SRECAC - SEDU - GOVES
assinado em 18/12/2024 07:07:13 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 27/12/2024 15:03:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCIA SANTOS SOBRAL (SUPERVISOR I - SUVID - SEGER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-QND41X